



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 12466.000947/2004-64  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 3402-002.941 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 25 de fevereiro de 2016  
**Matéria** II- Fraude Importação  
**Recorrente** VITÓRIA RÉGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 16/02/2002 a 05/11/2003

Não tem esse grau de julgamento ou segunda instância administrativa competência para julgar recurso não previsível na legislação pertinente

**RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, pois não cabe recurso voluntário contra decisão deste colegiado que deu provimento a recurso de ofício..

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

Relatora

Participaram, da sessão de julgamento os Conselheiros: Antonio Carlos Atulim, Jorge Olmiro Lock Freire, Valdete Aparecida Marinheiro, Waldir Navarro Bezerra, Maria Aparecida Martins de Paula, Thais De Laurentiis Galkowicz, Diego Diniz Ribeiro e Carlos Augusto Daniel Neto.

**Relatório**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 02/03/2016 por VALDETE APARECIDA MARINHEIRO, Assinado digitalmente em 02/

/03/2016 por VALDETE APARECIDA MARINHEIRO, Assinado digitalmente em 02/03/2016 por ANTONIO CARLOS AT

ULIM

Impresso em 03/03/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de Recurso Voluntário em face do acórdão nº 302-39.533 de 18 de junho de 2008 proferido pela Segunda Câmara do então Terceiro Conselho de Contribuintes, fls. 1.972, que pelo voto de qualidade, acordou em dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do redator designado o Conselheiro Ricardo Paulo Rosa que redigiu o voto vencedor em fls. 1.973 verso a 1.977 dando provimento ao recurso de ofício apresentado pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

O referido acórdão apresenta a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO – II

Período de Apuração: 16/02/2002 a 05/11/2003

INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA. RECURSOS DE TERCEIROS. PRESUNÇÃO.

Considera-se ocorrida a presunção legal de interposição fraudulenta quando não comprovada a origem dos recursos empregados em atividade de comércio exterior, independentemente da demonstração de vínculo entre estes e cada operação de importação realizada.

Recurso de Ofício Provido.

Em 22 de junho de 2011 a Recorrente tomou ciência da referida decisão, AR fls. 1981 verso. Assim, em 21/07/2011 a Recorrente interpôs Recurso Voluntário da decisão proferida pelo então Terceiro Conselho de Contribuintes acima mencionada em fls. 1.983 a 1.991.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Relatora Valdete Aparecida Marinheiro,

O Recurso Voluntário é tempestivo, mas dele não tomo conhecimento, pois não é pertinente sua interposição, por não haver previsão na legislação de regência.

O Recurso Voluntário é recurso de contribuinte em fase da decisão de primeira instância administrativa. A decisão que se pretendia recorrer é contra decisão dessa segunda instância administrativa proferida pela Segunda Câmara do então Terceiro Conselho de Contribuintes que deu provimento ao Recurso de Ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Contudo, não tem esse grau de julgamento ou segunda instância administrativa competência para julgar recurso não previsível na legislação pertinente.

Isto posto, NÃO CONHEÇO do Recurso apresentado pelo contribuinte.

É como voto.

**VALDETE APARECIDA MARINHEIRO – Relatora**

Processo nº 12466.000947/2004-64  
Acórdão n.º **3402-002.941**

**S3-C4T2**  
Fl. 3

---

CÓPIA